

## Documento Informativo

### Fundo de Pensões PPR SGF Poupança Equilibrada

O presente documento fornece informação pré-contratual destinada aos Contribuintes potenciais, para os ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento neste Fundo.

**Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada.**

#### Informação da Entidade Gestora

SGF - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
Avenida da Liberdade, 190 – 6º B,  
1250 – 147 Lisboa

[+351] 808 202 702  
[+351] 213 240 640

queropoupar@sgf.pt  
www.sgf.pt

#### Informação sobre o Fundo de Pensões Aberto

Fundo de Pensões PPR SGF Poupança Equilibrada, autorizado pela Autoridade de Supervisão Competente em 06.12.2002 e constituído em 06.12.2002, por tempo indeterminado.

#### Valor das Unidades de Participação na data de início do Fundo

O valor inicial de cada Unidade de Participação foi de €5 (cinco euros).

#### Perfil de Risco do Participante a que este Fundo de Pensões se dirige

O Fundo destina-se a investidores com enfoque nalgum crescimento de capital e com uma tolerância baixa/média a oscilações do valor das Unidades de Participação.

#### Garantia de rendimento ou de capital

A Entidade Gestora não assume qualquer obrigação de resultado, nem oferece qualquer garantia quanto ao nível de performance ou rendibilidade da sua gestão.

#### Natureza dos ativos que constituem o património do Fundo

Em condições estáveis de mercado, o Fundo terá como base de investimento 55% em obrigações, 20% em ações, 7,5% em imobiliário, 10% em investimentos alternativos, de forma direta ou através de organismos de investimento coletivo e 7,5% em monetário, podendo caso os mercados o justifiquem, a qualquer momento, estar investido abaixo ou acima desta base, respeitando sempre os limites máximos.

Os investimentos do Fundo abrangem as principais zonas geográficas (América do Norte, Europa Ocidental e Japão), podendo ser efetuados investimentos menos relevantes (máximo 25%) noutras zonas geográficas, sem prejuízo dos limites legais estabelecidos para a negociação em mercados não regulamentados.

O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados para uma gestão agregada ou individualizada dos riscos financeiros, tendo sempre presentes as regras prudenciais em vigor.

O investimento em ativos em moeda não euro será sempre inferior a 30%.

#### Riscos financeiros associados

Fora da data de concretização da garantia de capital, o Fundo está sujeito aos seguintes riscos:

- Risco de capital – risco de perda do capital investido;
- Risco de crédito – risco de incapacidade do reembolso do capital investido, em virtude da falência ou insolvência do emitente;
- Risco de liquidez – risco de ter de esperar (custo de oportunidade) ou de incorrer em perdas (por venda do ativo a um preço inferior ao que seria o seu real valor económico expectável) para converter um dado ativo em moeda;
- Risco cambial – risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de câmbio;
- Risco de taxa de juro - risco de impactos negativos na rentabilidade por movimentos adversos nas taxas de juro;
- Risco de mercado – risco de o valor de mercado de um determinado ativo ou instrumento financeiro ter um impacto negativo na rentabilidade por movimentos adversos nos mercados financeiros;
- Risco regulamentar e fiscal – risco de alterações relevantes da legislação aplicável, incluindo a legislação fiscal e das demais normas aplicáveis, com impacto negativo sobre a rentabilidade.



## Remunerações e Comissões

Comissão de Gestão: no valor máximo de 1,8% ao ano, calculada diariamente sobre o valor líquido do Fundo.

Comissão de Subscrição: no máximo de 3%, aplicada ao valor de subscrição.

Comissão de Reembolso: no máximo de 2%, aplicada ao valor das Unidades de Participação reembolsadas. Nos reembolsos enquadráveis nas condições previstas nas alíneas a) a h) em Benefícios, esta comissão não será aplicada.

Comissão de Transferência: 0%.

Comissão de Depósito: A remuneração do Banco Depositário será calculada de acordo com o definido no respetivo contrato de depósito, no máximo de 0,08% ao ano da Carteira de Títulos.

As comissões pela subscrição, reembolso e transferência, serão deduzidas aos montantes a que dizem respeito e as comissões de gestão e de remuneração do Banco Depositário serão debitadas diretamente ao Fundo.

Sobre as comissões cobradas incidirão impostos, de acordo com a legislação em vigor.

## Benefícios

Pode ser exigido o reembolso das Unidades de Participação nas seguintes situações:

- Reforma por velhice;
- Desemprego de longa duração;
- Incapacidade permanente para o trabalho;
- Doença grave;
- A partir dos 60 anos de idade;
- Frequência ou ingresso em curso do ensino profissional ou do ensino superior (apenas para entregas efetuadas até 31 de dezembro de 2005);
- Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado à habitação própria e permanente.
- Morte

O reembolso ao abrigo das alíneas a), e), f) e g) só se pode verificar quanto a entregas relativamente às quais já tenham decorrido 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Participante.

Fora das condições anteriores, o reembolso pode ser exigido a qualquer momento, ficando sujeito a eventuais penalizações fiscais e à aplicação da comissão de reembolso contratada.

O pagamento dos benefícios poderá ser efetuado de forma de total ou parcial, de uma só vez, de forma periódica, em forma de pensão vitalícia ou qualquer combinação destas formas.

## Transferência / Resolução / Renúncia

O Participante poderá transferir o valor, total ou parcial, das Unidades de Participação por si detidas para outro PPR ou PPR/E, devendo o pedido de transferência ser apresentado por escrito com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data pretendida para a sua realização. A transferência far-se-á entre Fundos e Entidades Gestoras, sendo o valor sujeito à aplicação da comissão de transferência contratada e respetivos impostos.

Na qualidade de pessoa singular, o Participante dispõe de um prazo de 30 dias a contar da data da adesão individual ao Fundo para renunciar aos efeitos do contrato, mediante comunicação escrita dirigida à SGF em suporte papel ou outro suporte duradouro.

## Reclamações

As reclamações poderão ser apresentadas junto do Provedor dos Participantes e Beneficiários para as Adesões Individuais: Dr. Francisco Medeiros Cordeiro, com sede na Calçada Nova de S. Francisco, 10 - 1º, 1200 - 300 Lisboa.

Telefone: 213 431 045 Fax: 213 420 305

## Autoridade de Supervisão Competente

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

## Outras Informações

LOCAIS E MEIOS DE COMERCIALIZAÇÃO A lista de entidades comercializadoras poderá ser consultada no Regulamento de Gestão do Fundo ou em [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO ADICIONAL A informação adicional, nomeadamente o Regulamento de Gestão do Fundo, o Relatório e Contas anual e o valor da cotação da Unidade de Participação poderão ser obtidos junto da Entidade Gestora sem quaisquer encargos, ou através do site [www.sgf.pt](http://www.sgf.pt)

## Data do documento de informação

Atualizado em 16 de setembro de 2019